

PODER EXECUTIVO  
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de abril de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem GP nº 013/2009**

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 013/2009**

<b>JUSTIFICATIVA</b>
----------------------

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o *Projeto de Lei nº 013/2009, que altera a Lei nº 1.400, de 16 de maio de 2003 e dá outras providências.*

As modificações sugeridas no citado projeto de lei, decorrem da edição da Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008, do Conselho de Trânsito- CONTRAN e da necessidade de se nomear a autoridade trânsito.

Vale salientar que o Executivo Municipal, através da Secretaria de Defesa Social envidará esforços no sentido de estruturar o trânsito de nossa cidade.

Assim, antes de serem implantadas as modificações no trânsito de nossa cidade, se faz necessário modificar e atualizar a legislação municipal que rege a matéria.

PODER EXECUTIVO  
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO

Expostas as razões ensejadoras desta iniciativa, esperamos que se permita uma ampla e democrática discussão entre os Poderes Legislativo e Executivo, visando a aprovação do referido projeto de lei.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

**ANTÔNIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Exmº. Sr.**

**Vereador JOSÉ FERNANDO ARRUDA ARAGÃO**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe**

**Casa Dr. José Vieira de Araújo**

**N E S T A**

PODER EXECUTIVO  
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 13 DE ABRIL DE 2009.**

*Altera a Lei nº 1.400, de 16 de maio de 2003 e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 47 da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte:

<b>PROJETO DE LEI</b>
-----------------------

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei nº 1.400, de 16 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º A estrutura para funcionamento do Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário Municipal deverá estar de acordo a Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008, e demais normas vigentes”**

**Art. 2º** A Lei nº 1.400, de 16 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

**“Art. 2º-A O órgão Executivo de Trânsito e o Órgão Executivo Rodoviário do Município passam a ser uma única Estrutura Administrativa, vinculada à Secretaria de Defesa Social do Município, sendo o Secretário nomeado a autoridade de Trânsito no âmbito municipal.”**

PODER EXECUTIVO  
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de abril de 2009; 55º da  
instalação do Município.

**ANTÔNIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA**  
**Prefeito Constitucional Municipal de Santa Cruz Capibaribe/PE**